

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 20 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2003

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades de Administração Municipal direta, indireta, autarquia e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

RECEITAS CORRENTES	10.161.250,00
Impostos	208.600,00
Taxas	84.500,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.200,00
Receita de Serviços	650,00
Transferências Intergovernamentais	9.375.300,00
Transferências de Instituições Privadas	15.000,00
Transferências de Convênios	350.000,00
Multas e Juros de Mora	6.000,00
Indenizações e Restituições	6.000,00
Receitas Diversas	113.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	362.200,00
Transferências de Convênios	362.200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.023.450,00
Deduções da Receita Corrente	-1.023.450,00
TOTAL	9.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Corpo Legislativo	365.700,00
Secretaria	174.300,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	158.600,00
Secretaria Municipal de Administração	658.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	567.700,00
Secretaria Municipal de Educação	2.699.400,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.677.100,00
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	2.661.800,00
Secretaria Municipal de Transportes e Estradas	489.900,00
Reserva de Contingência	47.500,00
TOTAL	9.500.000,00

POR FUNÇÕES

Legislativa	540.000,00
Agricultura	241.600,00
Saúde	1.285.100,00
Administração	838.000,00
Educação	2.476.300,00
Previdência Social	282.800,00
Urbanismo	1.246.600,00
Transporte	489.900,00
Assistência Social	235.200,00
Indústria	18.200,00
Comunicações	43.200,00
Saneamento	858.700,00
Cultura	223.100,00
Encargos Especiais	441.000,00
Habitação	30.300,00
Energia	202.500,00
Reserva de Contingência	47.500,00
TOTAL	9.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 80% (oitenta por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação;
- e) reserva de contingência.

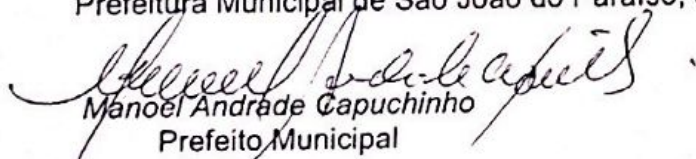
Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, ^{29 de novembro} ~~30 de setembro~~ de 2002.


Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal